



PROJETO DE LEI Nº 052/2024.

Autoriza o Executivo a anuir com a transferência de parte do terreno termos da Lei n.º 4.003, 12 de novembro de 2021, mediante manutenção da finalidade e encargos da anterior doação e revoga lei.

Art. 1º Autoriza o Executivo a anuir que a empresa INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA, CNPJ n.º 03.391.986/0006-70, proceda o desmembramento e transferência de metade do imóvel registrado sob a matrícula n.º 18.668 do Registro de Imóveis local, que lhe fora doado pela municipalidade nos termos da Lei n.º 4.003, 12 de novembro de 2021, para a pessoa jurídica VV Rauber Madeiras LTDA, CNPJ n.º 54.348.192/0001-50, com a finalidade de melhor organizar e adequar as operações empresariais desenvolvidas no local.

§1º A transferência prevista no *caput* não poderá se dar a título oneroso.

§2º A atividade a ser desenvolvida no imóvel pela beneficiária da transação prevista no *caput* será a de operacionalização de etapas do processo de industrialização e produção de *pellets*.

§3º Deverá constar no instrumento da transação prevista no *caput* a obrigação de cumprimento dos mesmos encargos, condições e regras previstas na Lei n.º 4.003, de 12 de novembro de 2021, especialmente a reversão por descumprimento de encargos e condições.

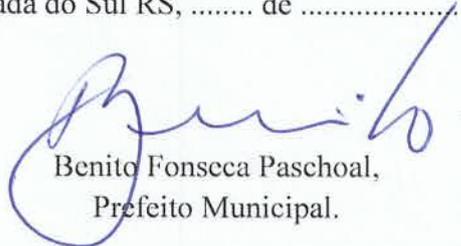
§4º A anuência deverá efetivar-se mediante assinatura do Executivo no instrumento em que se realizar a transação prevista no *caput*.

§5º Em anexo, a minuta do mapa de desmembramento, que, todavia, deverá passar pelo crivo administrativo municipal competente à luz da pertinente legislação.

Art. 2º Fica autorizado o desdobro com a instituição de servidão administrativa, para fins de desenvolvimento de atividade industrial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 4.301, de 09/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Interino da Administração.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROCOLO
Hora 11:35 Nº 17245
Em 17/10/2024

Responsável

Visto Jurídico

Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei Autoriza o Executivo a anuir com a transferência de parte do terreno termos da Lei n.º 4.003, 12 de novembro de 2021, mediante manutenção da finalidade e encargos da anterior doação e revoga lei.

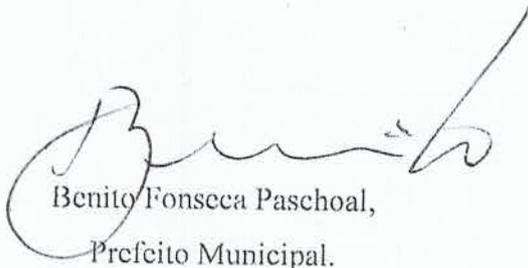
Justifica-se a necessidade da presente lei visto que a lei original do desmembramento, a Lei 4.301/2024 desmembrou a área entre as empresas R & I Pellets LTDA, CNPJ n.º 33.751.765/0001/12 e VV Rauber Madeiras LTDA, CNPJ n.º 54.348.192/0001-50. Entretanto, a empresa R & I Pellets LTDA foi incorporada pela empresa INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA, CNPJ n.º 03.391.986/0006-70, por isso a necessidade da adequação legislativa. Optou-se pela edição de nova norma legal ao invés de alteração por questões práticas, revogando-se a norma anterior.

Justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de viabilizar-se a melhor organização de uma atividade empresarial acolhida em nosso distrito industrial, em colaboração e fortalecimento a este empreendimento incentivado pelo Município, sem prejuízo da manutenção da finalidade da doação e também dos respectivos encargos e condições.

Em outras palavras, o presente projeto de lei visa superar o obstáculo existente na Lei n.º 4.003/2021, que tem sua razão de existir, mas que, no caso, se mostra de razoável excepcionalização, tendo em vista que se trata de mera readequação empresarial, tida pelos administradores da empresa como importante para uma melhor operação e evolução do empreendimento, em nada desvirtuando a doação anterior, ao revés, revigorando-a.

Dessa forma, pede-se a competente deliberação e aprovação pelo Nobres Vereadores, em reconhecimento à importância de apoio, incentivo e fomento para a atividade empresarial em evidência, que veio e se instalou em nosso município no âmbito de um projeto municipal de industrialização e geração de empregos.

Encruzilhada do Sul, de de 2024.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Prefeito do Município e Encruzilhada do Sul – RS

Sr. Benito Fonseca Pascoal

R & I PELLETS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, Bairro Parque Industrial, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERGS sob NIRE nº 43.209.199.381, neste ato representada pelo seu sócio administrador JACIEL GASPERINI, brasileiro, inscrito no CPF nº 052.083.309-03, residente e domiciliado na Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, Bairro São Cristóvão, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, CEP 89.711-820, vem informar o que segue:

Conforme carta expedida em 27 de março de 2024 a Vossa Senhoria, a empresa R & I Pellets, devidamente qualificada acima, passou pelo processo de retirada de sócios, separação das atividades e desmembramento da área cedida por esta prefeitura advinda da matrícula 18.668, ficando 45.000m² da área para empresa R&I Pellets e 45.000m² para a VV Rauber Madeiras Ltda, além disso, para fins de acesso, o terreno possui uma servidão de 135.36m², conforme croqui em anexo.

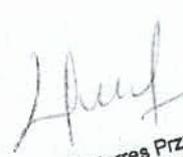
Em razão desta alteração, a empresa até então denominada R&I PELLETS LTDA, também foi incorporada pela empresa INCOBIO e passou a ser a INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA, FILIAL 06, inscrita no CNPJ sob o nº 03.391.986/0006-70, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43920071380 em 27/05/2024, estabelecida na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, Bairro Parque Industrial, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610-000, vide contrato social em anexo.

Este processo de Incorporação faz parte de um processo de reorganização que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional por meio da consolidação das atividades com a consequente redução de custos financeiros, operacionais e logísticos, de modo a buscar maior eficiência administrativa e



As Guterres

Tendo em vista as alterações
realizadas na empresa R&I
e/ou outras, como também
incorporação pela empresa
relembro, sucessivos que em
decorrência constam no LI
002/2021. Sendo assim,
aguardo que a referida lei
se multiplicada contendo as
direções mencionadas no
presente.


10/10/2024
Danise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023

Vistos

considerando o parecer da Assessoria
Jurídica, homologo e ordeno para
se surta nos jurídicos e legais afins.
Em 11/10/2024.


Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal

financeira, visando ainda fortalecer a posição da empresa no mercado e proporcionar melhores oportunidades de crescimento e desenvolvimento para todos os envolvidos.

Para fins de execução das atividades conforme o alvará Licença de Operação LO 001/2024, fica estabelecido que a empresa INCOBIO – FILIAL 06 é responsável somente pela operação descrita abaixo:

1.5.2 etapa 2 (produção de pellets): recebimento de serragem, cascas e aparas de madeiras, trituração (picador), secagem, moagem, peletização, ensacamento e expedição.

Ficando a **VV Rauber Madeiras Ltda**, inscrita no CNPJ: 54.348.192/0001-50 responsável pelas atividades do item 1.5.1 da Licença de Operação 001/2024 abaixo:

1.5.1 etapa 1 (serraria): recebimento de toras, serragem/desdobramento, secagem, aplainamento, enfardamento, estoque e expedição.

E a empresa **ARS Madeiras Ltda**, inscrita no CNPJ 54.344.413/0001-12, que assume parte do processo.

Assim, requer autorização para destinar a área da R&I Pellets para INCOBIO, mantendo-se os encargos e obrigações da lei que originou a doação, tendo em vista a incorporação da mesma.

Nada mais a declarar,

Pede deferimento.

JACIEL
GASPERINI:052083
30903

Assinado de forma digital por
JACIEL GASPERINI:05208330903
Dados: 2024.09.19 15:28:51
-03'00'

**INCOBIO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**

JACIEL
GASPERINI:05208330903

Assinado de forma digital por
JACIEL GASPERINI:05208330903
Dados: 2024.09.19 15:29:01 -03'00'

R&I PELLETS LTDA

Encruzilhada do Sul, RS, 19 de setembro de 2024





LEI Nº 4.003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da Pessoa Jurídica FAZENDA INCOAGRO LTDA/GRUPO INCOBIO, CNPJ 33.751.765/0001-12, do imóvel de propriedade municipal constituído como Lote Urbano 02, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, parte da Matrícula do Registro de Imóveis nº 12.321, com área a ser doada de 90.000 m².

§1º O bem público descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Designada Através da Portaria Nº 12.466 de 06 de outubro de 2021, em R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

§2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º O imóvel será destinado à instalação de atividade empresarial e geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donatária, em conformidade com o constante em processo administrativo específico e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito Município de Encruzilhada do Sul;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;



IV – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** meses, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

§1º A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Pessoa Jurídica donatária dos pertinentes motivos, devendo os mesmos serem analisados e aprovados ou não pelo Poder Executivo.

§2º Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à instalação e/ou ampliação de suas atividades no imóvel doado, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 5º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Encruzilhada do Sul, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º A revogação da doação implicará em reversão do imóvel ao Município acompanhado de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização à Pessoa Jurídica donatária.

§3º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Encruzilhada do Sul, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.



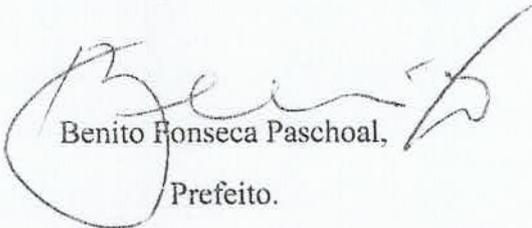
Art. 7º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º Compete ao Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, 12 de novembro de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

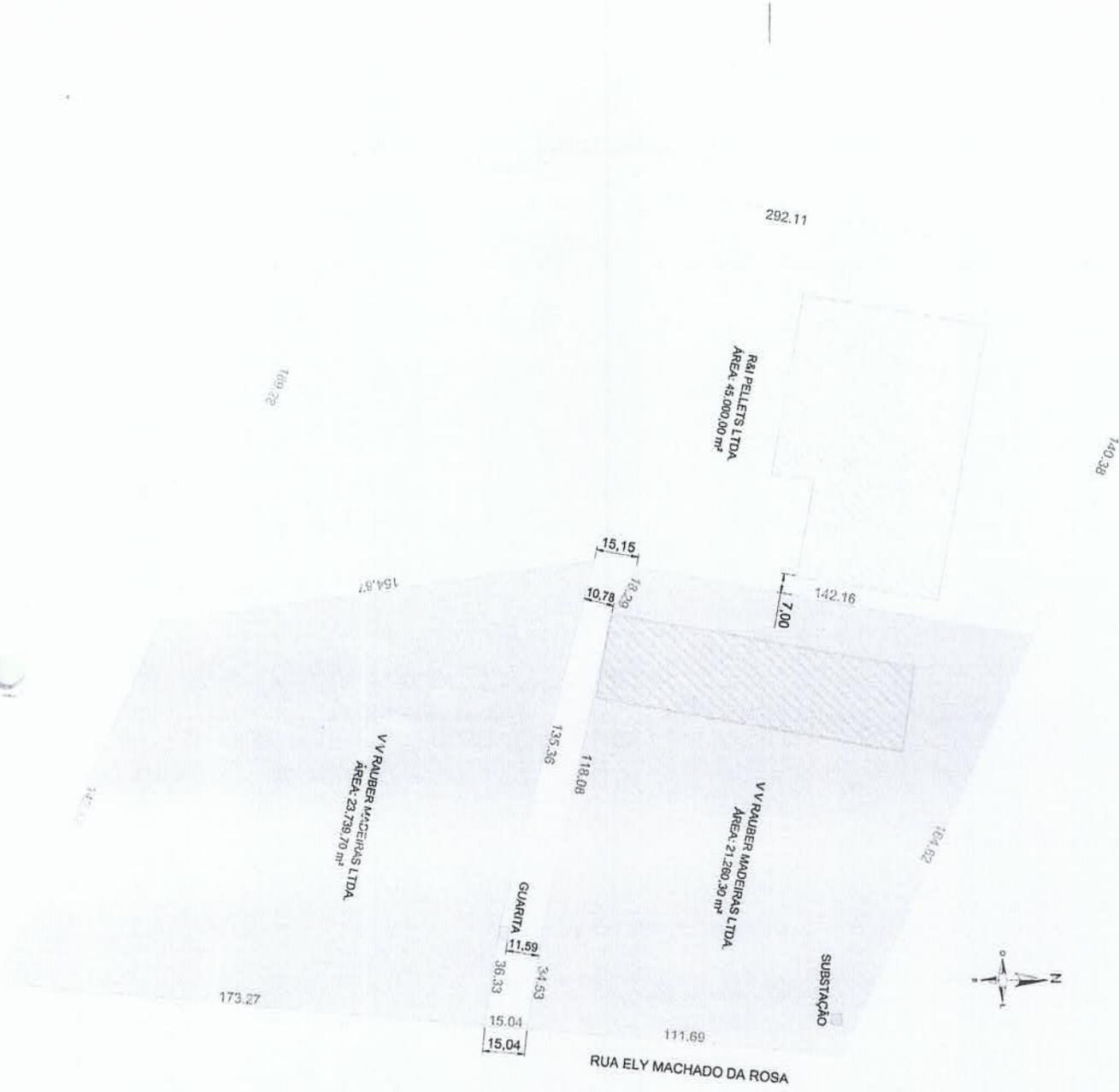
Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Sec. Mun. da Administração.

Dalvi Soares de Freitas,

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



R
RUHMO TOPOGRAFIA
PROJETOS

PROFESSOR RESPONSÁVEL: **ROBERTO RUHMO**
 CREA: 1011371-0/RS
 Rua Ely Machado da Rosa, 1079 - Vila Zelmar, 91130-000 - Porto Alegre, RS.
 Fone: (51) 3082-1111 - Fax: (51) 3082-1112 - E-mail: ruhmo@ruhmo.com.br

CLIENTE: **RAÍ PELLETS LTDA.**
 ENDEREÇO: **RUA ELY MACHADO DA ROSA, 1079 - VILA ZELMAR, 91130-000 - PORTO ALEGRE, RS.**
 PLANTA DIVISÃO: **REF.: R03/24**
 DATA: **15/06/2024**
 ESCALA: **1:500**
 AUTORIZADO: **CEGAR**
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: **UN**

**TABELIONATO DE NOTAS DE ENCRUZILHADA DO SUL**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

H. J. S. C.



Nº 26.892. - Escritura pública de doação com encargo. Saibam quantos virem a presente escritura que, aos oito (08) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade, município e comarca de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, perante mim, TABELIÃ DE NOTAS, compareceram partes certas e contratadas a saber: como outorgante doador o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.363.642/0001-69, com sede nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, na Av. Rio Branco nº 261, Bairro Centro, presente por seu prefeito municipal, **BENITO FONSECA PASCHOAL**, natural de Encruzilhada do Sul, nascido no dia 29 de outubro de 1964, filho de José Antônio Paschoal e de Aíde Fonseca Paschoal, brasileiro, professor, separado, portador da carteira de identidade nº 2026366787, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 415.579.050-53, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, na Rua Coronel Peixoto nº 319, Bairro Centro, autorizado pela lei municipal quatro mil e três (4.003), de doze de novembro de dois mil e vinte e um (12/11/2021); e, como outorgada donatária **R&I PELLETS LTDA** - nome atual de Fazenda Incoagro Ltda - sociedade empresária limitada, formada por capital cem por cento nacional e sócios brasileiros, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, com endereço eletrônico nfe@reipellets.com.br, e sede nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, na Rua Ely Machado da Rosa nº 525, lote 02, Bairro Parque Industrial, presente por seu sócio administrador **VOLMAR JOSÉ RAUBER**, natural de Bom Jesus, RS, nascido no dia 11 de janeiro de 1988, filho de Valmor José Rauber e de Valdira de Carvalho Rauber, brasileiro, empresário sócio de empresa, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03794723009, emitida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob nº 830.249.300-78, com endereço eletrônico volmarrauber@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/RS, na Av. João Pessoa, 1800, Condomínio Alameda das Alamandas, Bairro Universitário, também denominada nesta escritura como Pessoa Jurídica donatária; os comparecentes capazes, por mim identificados documentalmente, do que dou fé. Pelo outorgante doador foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa à outorgada donatária o seguinte IMÓVEL: Lote 02 - Um terreno urbano, situado nesta cidade de Encruzilhada do Sul / RS, distando trezentos (300,00m) da esquina entre as ruas Conde de Porto Alegre e Rua Ely Machado (Matrícula 18.675), com a área de noventa mil metros quadrados (90.000,00m²), com as seguintes características e confrontações: pela frente, ao Leste, em trezentos (300,00) metros, na divisa com a Rua Ely Machado (matrícula 18.675); ao Norte, pelo lado direito, em trezentos (300,00) metros, na divisa com o lote 01 (matrícula 16.667); ao Oeste nos fundos, em trezentos (300,00) metros, na divisa com o lote 05 (Matrícula 18.671); QUARTEIRÃO: formado pelas ruas Conde de Porto Alegre, Rua Ely Machado e Avenida Zeferino Pereira Luz; havido conforme matrícula 18.668, do livro 2, de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Encruzilhada do Sul, em 09 de dezembro de 2021, imóvel que, conforme AV.1-18.668, destina-se ao serviço público, bem como a loteamentos populares, cuja desafetação foi autorizada através da lei municipal nº 4.062, de 25 de maio de 2022, pendente de averbação junto ao registro de imóveis, imóvel avaliado pelo doador em R\$735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais); que, transmite à outorgada donatária todo o domínio, posse, direitos e ações que tinha e exercia sobre o imóvel ora doado, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente doação para sempre boa, firme e valiosa; que, a presente doação é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: 1ª) O imóvel será destinado à

B1 / 006004

Handwritten signature
Handwritten signature
 Maria de Lourdes Zafaneli Leão

Bel. MARIA DE LOURDES ZAFANELI LEÃO

Tabeliã De Notas

Rua Ramiro Barcelos, 709 - Encruzilhada do Sul - RS - Cep. 96610.000

Fone: (51) 3722-1062 E-mail: mlzleao@ig.com.br

instalação de atividade empresarial e geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donatária, em conformidade com o constante em processo administrativo específico e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo; 2ª) Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiária fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições da lei municipal 4.003, de 12/11/2021; 3ª) Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária: I - A obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito Município de Encruzilhada do Sul; II - A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver a prévia autorização do Poder Executivo; III - O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos; IV - A incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período; § 1º - A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até cinquenta por cento (50%), mediante a comprovação pela Pessoa Jurídica donatária dos pertinentes motivos, devendo os mesmos serem analisados e aprovados ou não pelo Poder Executivo; § 2º - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente, com a Pessoa Jurídica donatária e sócios originários ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas; 4ª) Não é permitida a alienação e/ ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, dos imóveis objeto desta doação; § 1º) Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à instalação e/ ou ampliação de suas atividades no imóvel doado, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador; § 2º) A efetivação da garantia que trata o § 1º da cláusula 4ª somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição; 5ª) A doação será revogada, com a reversão dos imóveis ao Município de Encruzilhada do Sul, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária: I - der ao imóvel destinação diversa daquela constante da lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021; II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico; III - não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata a lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021; § 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa; § 2º - A revogação da doação implicará em reversão do imóvel ao Município, acompanhado de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização à Pessoa Jurídica donatária; § 3º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou por qualquer outro motivo, bem como em razão do interesse do Município de Encruzilhada do Sul, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou a quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a presente doação, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento; 6ª) Para efetivação da doação do imóvel, com



Handwritten mark

TABELIONATO DE NOTAS DE ENCRUZILHADA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório, conforme art. 7º da lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021; 7ª) Todas as despesas decorrentes da presente doação junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária; 8ª) Compete ao Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto na lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021, e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária. Pela outorgada donatária foi dito que é verdade todo o exposto, que aceita a presente escritura como está redigida, dispensando a apresentação das certidões negativas fiscais e dos feitos ajuizados não mencionadas na presente escritura. Pelo outorgante doador foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel ora doado, bem como não incidem ônus reais sobre o mesmo além do já mencionado. CERTIFICO que a presente doação está IMUNE ao ITCD, conforme artigo 5º, I, da Lei Estadual 8.821, ficando dispensado o reconhecimento da desoneração, conforme art. 25, § único, da mesma lei. CERTIFICO que foram apresentadas as certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis e as certidões negativas de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis de Encruzilhada do Sul, em 08 de junho de 2022, e a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 12/02/2022, às 00:37:26h, válida até 11/08/2022, código 5D79.EEB2.29EE.8DB6, em nome do doador, e que acompanham o traslado da presente escritura. CERTIFICO que, na presente data, foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, código a634.3645.8e31.e387.7b2d.32b1.8f37.3c16.6b4a.a2f1. Assim me disseram e pediram lhes lavrasse a presente escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, BEL. MARIA DE LOURDES ZAFANELI LEÃO, TABELIÃ DE NOTAS, a redigi, digitei, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho *Pleno* da verdade. EMITIDA DOI - DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral: 1 Escritura com Valor de Ref. R\$ 735.000,00 R\$ 3.123,90 0180.09.2100006.00087 R\$ 81,00 1 Preparo da documentação R\$ 88,80 0180.04.2200002.00005 R\$ 4,40 1 Proc. Eletrônico Tab. Notas R\$ 6,00 0180.01.2200002.01201 R\$ 1,80



Handwritten signature
BENITO FONSECA PASCHOAL
Handwritten signature
VOLMAR JOSÉ RAUBER

A Tabeliã de Notas: *Maria de Lourdes Zafaneli Leão*
BEL. MARIA DE LOURDES ZAFANELI LEÃO

B1 / 007637

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 102707 51 2022 00008834 77

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozyl Teixeira, 62 - CEP. 96610-000 - Fone (51) 3733-1325
Bel. Thiago da Castro Brandão Vargas - Registrador

Protocolo número 82834, livro 1-I.
Registrado Averbado no Livro 2 - Mat.: AY.4 18.668 (0.00): R.6 18.668/3.199.40 Selo: R\$ 84,80
Emendado: R\$ 3.199,40
01 - 31.1900002.12504.01 - 04.1900002.12504.01 - 09.1900002.00005
Encruzilhada do Sul, 20 de junho de 2022

Handwritten signature
Bel. Rubens Halmink de Oliveira
Registrador Substituto

Bel. Rubens Halmink de Oliveira
Substituto

21

3

INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ 03.391.986/0001-66
NIRE 42202723253
IE 253933617
CONCÓRDIA/SC



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52591115915-JAIR SIMON|05208330903-JACIEL GASPERINI|46921370968-VALMIR GASPERINI|00724000992-LEOCIMAR RONCAGLIO
67755550915-VALDEMIR GASPERINI|51658755987-ADEMIR ANTONIO GASPERINI

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADEMIR ANTONIO GASPERINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 06/07/1965, empresário, inscrito no RG nº 15541304, expedido pela SESP/SC e no CPF nº 516.587.559 87, residente e domiciliado na Travessa Guilherme Lorenzetti, nº 25, Apto 201, Centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89700-051.

JACIEL GASPERINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1988, empresário, inscrito no RG nº 4334764, expedido pela SSP/SC e no CPF nº 052.083.309-03, residente e domiciliado na Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, nº 80, Casa 10, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89711-820.

JAIR SIMON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1966, empresário, inscrito no RG nº 1719325, expedido pela SSP/SC e no CPF nº 525.911.159-15, residente e domiciliado na Rua Natal, nº 1080, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000.

LEOCIMAR RONCAGLIO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/12/1983, empresário, inscrito no RG nº 35726318, expedido pelo SESP/SC e no CPF nº 007.240.009-92, residente e domiciliado na Área Rural – Linha Gasperini, nº S/N, Interior – Planalto, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89728-000.

VALDEMIR GASPERINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/06/1968, empresário, inscrito no RG nº 2132392, expedido pelo SSP/SC e no CPF nº 677.555.509-15, residente e domiciliado na Área Rural – Linha Gasperini, nº S/N, Interior – Planalto, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89728-000.

VALMIR GASPERINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/02/1963, empresário, inscrito no RG nº 8418799, expedido pelo SSP/SC e no CPF nº 469.213.709-68, residente e domiciliado na Área Rural – Linha Gasperini, nº S/N, Interior – Planalto, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89728-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Área Rural – Linha Gasperini, S/N, Complemento CXPST12, Interior – Planalto, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89728-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0001-66, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42202723253 em 13 de setembro de 1999, resolvem de comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu contrato social da seguinte forma:

1. Registrar a alteração do endereço da **Filial 04**, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0005-90, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43920013398 em 04/08/2020, que passa a ser na Rua Ari Sotile, nº 58, Galpão 01, Distrito Industrial, no município de Camargo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99165-000. Diante do exposto, resta alterado a **CLÁUSULA 1ª** que passa a vigorar com a seguinte redação:

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/08/2024

Certifico o Registro em 06/08/2024 Data dos Efeitos 26/07/2024

Arquivamento 20243022492 Protocolo 243022492 de 26/07/2024 NIRE 42202723253

Nome da empresa INCOBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150160178955789

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0001-66, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202723253.

Parágrafo 1º: Manutenção da filial 01 Santa Cecília/SC, com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0002-47, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42901190980 em 24 de junho de 2002, estabelecida na Avenida Leoberto Leal, nº 227, Barracão 03, Centro, na cidade de Santa Cecília/SC, CEP 89540-000. Com objeto social igual ao da matriz, iniciou suas atividades em 24 de junho de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 2º: Manutenção da filial 02 General Carneiro/PR, com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0003-28, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41901334760 em 20 de maio de 2008, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 522,3, s/nº, Marco 5, Interior, na cidade de General Carneiro/PR, CEP 84660-000. Com objeto social igual ao da matriz, iniciou suas atividades em 20 de maio de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 3º: Manutenção da filial 03 Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0004-09, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41901450794 em 16/12/2009, estabelecida na Rodovia PR 486, KM 14, s/nº, Bairro Espigão Azul, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85820-971. Com objeto social igual ao da matriz, iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 4º: Manutenção da filial 04 Camargo/RS, com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0005-90, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43920013398 em 04/08/2020, estabelecida na Rua Ari Sotile, nº 58, Galpão 01, Distrito Industrial, no município de Camargo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99165-000. Possui como objeto social: Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; atividades de apoio à pecuária; Comércio atacadista especializado de materiais de construção, de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, madeira e produtos derivados, matérias-primas agrícolas; cultivo de feijão, milho, outros cereais, soja, trigo e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 5º: Manutenção da Filial de Encruzilhada do Sul – Rio Grande do Sul com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 03.391.986/0006-70, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43920071380 em 27/05/2024, estabelecida na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, Bairro Parque Industrial, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610-000. Possui como objeto social: Fabricação de artefatos diversos de madeira, comércio atacadista de madeira, produtos derivados e transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional. Iniciou suas atividades em 27 de maio de 2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.



2. Aprovada a incorporação da empresa **R&I PELLETS LTDA**. Para essa finalidade, passa a vigorar as seguintes disposições:

a. Fica aprovada a proposta de Incorporação Total do Patrimônio Líquido da empresa **R&I PELLETS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209199381, com sua sede na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul (RS), CEP 96610-000 e Filial com sede na Rua Ari Sotile, nº 58, Galpão 01, Distrito Industrial, no município de Camargo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99165-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0002-01, nos termos do Protocolo de Justificação de Incorporação (documento nº 1) no valor de R\$ 25.935.077,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setenta e sete reais) nas bases ali mencionadas, sem quaisquer restrições.

b. Diante da aprovação dos documentos relativos à incorporação, em conformidade com o Artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a incorporação ocorrerá sem aumento do capital social, uma vez que a participação da Incorporada já se encontra registrada na conta de ativo não circulante - investimentos da Incorporadora.

c. Declara-se extinta a incorporada **R&I PELLETS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul (RS), CEP 96610-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209199381 e sua filial com sede na Rua Ari Sotile, nº 58, Galpão 01, Distrito Industrial, no município de Camargo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99165-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0002-01.

3. Aprovada a indicação dos peritos que procederão à avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da empresa **R&I PELLETS LTDA**. Para essa finalidade, passa a vigorar as seguintes disposições:

a. Fica aprovada, sem restrições, a indicação dos peritos que procederão à avaliação do Patrimônio Líquido incorporado: **VALDENIR MENEGAT**, brasileiro, nascido em 05/11/1971, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador inscrito no CRC/SC 18365/O-9, inscrito no CPF sob o nº 743.343.609-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.145.989 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim André de Sá, nº 170, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, **ALICIANE APARECIDA NOVELLO MENEGAT**, brasileira, nascida em 20/01/1977, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, contadora devidamente registrada no CRC/SC-023602/O-6, portadora da Carteira de Identidade nº 3.363.079 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 944.559.969-15, residente e domiciliada na Rua Joaquim André de Sá, nº 170, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, **DALVANA DALFOVO**, brasileira, nascida em 02/12/1994, solteira, contadora devidamente registrada no CRC/SC-042972/O-0, inscrita no CPF sob o nº 086.743.009-52, portadora da Cédula de Identidade nº 5.641.404 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lombardia, nº 29, Bairro Jardim Alvorada II, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000. Os peritos previamente cientificados de suas escolhas apresentam de imediato o Laudo de Avaliação (documento nº 2), elaborado com base no valor contábil da empresa **R&I PELLETS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209199381, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos sócios.



É na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0001-66, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202723253.

Parágrafo 1º: Manutenção da filial 01 Santa Cecília/SC, com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0002-47, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42901190980 em 24 de junho de 2002, estabelecida na Avenida Leoberto Leal, nº 227, Barracão 03, Centro, na cidade de Santa Cecília/SC, CEP 89540-000. Com objeto social igual ao da matriz, iniciou suas atividades em 24 de junho de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 2º: Manutenção da filial 02 General Carneiro/PR, com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0003-28, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41901334760 em 20 de maio de 2008, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 522,3, s/nº, Marco 5, Interior, na cidade de General Carneiro/PR, CEP 84660-000. Com objeto social igual ao da matriz, iniciou suas atividades em 20 de maio de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 3º: Manutenção da filial 03 Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0004-09, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41901450794 em 16/12/2009, estabelecida na Rodovia PR 486, KM 14, s/nº, Bairro Espigão Azul, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85820-971. Com objeto social igual ao da matriz, iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 4º: Manutenção da filial 04 Camargo/RS, com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.986/0005-90, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43920013398 em 04/08/2020, estabelecida na Rua Ari Sotile, nº 58, Galpão 01, Distrito Industrial, no município de Camargo/RS, CEP 99165-000. Possui como objeto social: Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; atividades de apoio à pecuária; Comércio atacadista especializado de materiais de construção, de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, madeira e produtos derivados, matérias-primas agrícolas; cultivo de feijão, milho, outros cereais, soja, trigo e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

Parágrafo 5º: Manutenção da filial 05 Encruzilhada do Sul/RS com nome empresarial igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 03.391.986/0006-70, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43920071380 em 27/05/2024, estabelecida na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, Bairro Parque Industrial, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610-000. Possui como objeto social: Fabricação de artefatos diversos de madeira, comércio atacadista de madeira, produtos derivados e transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional. Iniciou suas atividades em 27 de maio de 2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2024 Data dos Efeitos 26/07/2024

Arquivamento 20243022492 Protocolo 243022492 de 26/07/2024 NIRE 42202723253

Nome da empresa INCOBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150160178955789

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/08/2024

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Área Rural – Linha Gasperini, S/N, Complemento CXPST12, Interior – Planalto, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89728-000.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem como objeto social o ramo de indústria e comércio de briquetes vegetal e biomassa combustível; comércio atacadista de areia; de cereais, de defensivos agrícolas, de adubos, de fertilizantes e de corretivos do solo; transporte rodoviário de cargas; produção agrícola e agropecuária; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 15/09/1999 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ADEMIR ANTONIO GASPERINI	482.500	9,64%	R\$ 482.500,00
JACIEL GASPERINI	48.250	0,97%	R\$ 48.250,00
JAIR SIMON	175.000	3,50%	R\$ 175.000,00
LEOCIMAR RONCAGLIO	48.250	0,97%	R\$ 48.250,00
VALDEMIR GASPERINI	2.123.000	42,46%	R\$ 2.123.000,00
VALMIR GASPERINI	2.123.000	42,46%	R\$ 2.123.000,00
TOTAL	5.000.000	100%	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo único: O Capital Social destaca-se da seguinte forma:

MATRIZ	R\$ 4.893.000,00
FILIAL DE SANTA CECÍLIA - SC	R\$ 24.000,00
FILIAL DE GENERAL CARNEIRO - PR	R\$ 80.000,00
FILIAL DE CASCAVEL - PR	R\$ 1.000,00
FILIAL DE CAMARGO - RS	R\$ 1.000,00
FILIAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.



CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de um profissional habilitado na forma da lei.

CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2024 Data dos Efeitos 26/07/2024

Arquivamento 20243022492 Protocolo 243022492 de 26/07/2024 NIRE 42202723253

Nome da empresa INCOBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150160178955789

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/08/2024

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo único: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 18ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 19ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA 20ª: Dependem da deliberação dos sócios, a serem tomadas de acordo com o previsto nos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação de administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição de administradores, quando feita em ato separado;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2024 Data dos Efeitos 26/07/2024

Arquivamento 20243022492 Protocolo 243022492 de 26/07/2024 NIRE 42202723253

Nome da empresa INCOBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150160178955789

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/08/2024

h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21ª: A sociedade é administrada pelos sócios quotistas **JACIEL GASPERINI** e **VALDEMIR GASPERINI** devidamente citados e qualificados anteriormente, aos quais competem **ISOLADAMENTE**, a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios.

Parágrafo 1º: Os administradores respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento de sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 22ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, que poderão ser substituídos a qualquer tempo nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judícia", as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). Para a outorga de procuração será suficiente a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2024 Data dos Efeitos 26/07/2024

Arquivamento 20243022492 Protocolo 243022492 de 26/07/2024 NIRE 42202723253

Nome da empresa INCOBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150160178955789

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/08/2024

CLÁUSULA 27ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DAS INCORPORAÇÕES

CLÁUSULA 28ª: Em face da aprovação dos documentos, relativos à incorporação, foi considerado incorporado o Total do Patrimônio Líquido da empresa **R&I PELLETS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209199381, com sua sede na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, no município de Encruzilhada, estado do Rio Grande do Sul (RS), CEP 96610-000 e Filial com sede na Rua Ari Sotile, nº 58, Galpão 01, Distrito Industrial, no município de Camargo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99165-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0002-01, nos termos do Protocolo de Justificação de Incorporação (documento nº 1) no valor de R\$ 25.935.077,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setenta e sete reais).

CLÁUSULA 29ª: Diante da aprovação dos documentos relativos à incorporação, em conformidade com o Artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a incorporação ocorrerá sem aumento do capital social, uma vez que a participação da Incorporada já se encontra registrada na conta de ativo não circulante - investimentos da Incorporadora.

CLÁUSULA 30ª: Declara-se extinta a incorporada **R&I PELLETS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul (RS), CEP 96610-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209199381 e sua filial com sede na Rua Ari Sotile, nº 58, Galpão 01, Distrito Industrial, no município de Camargo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99165-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0002-01.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 31ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 32ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.



CLÁUSULA 33ª: Fica eleito o Foro da comarca de Concórdia/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Concórdia/SC, 30 de junho de 2024.

ADEMIR ANTONIO GASPERINI

JACIEL GASPERINI

JAIR SIMON

LEOCIMAR RONCAGLIO

VALDEMIR GASPERINI

VALMIR GASPERINI





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INCOBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
PROTOCOLO	243022492 - 26/07/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42202723253
CNPJ 03.391.986/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2024
SOB N: 20243022492

EVENTOS

042 - INCORPORACAO ARQUIVAMENTO: 20243022492
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243022492

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43920013398
CNPJ 03.391.986/0005-90
ENDereco: RUA ARI SOTILE, CAMARGO - RS
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00724000992 - LEOCIMAR RONCAGLIO - Assinado em 25/07/2024 às 21:11:47
Cpf: 05208330903 - JACIEL GASPERINI - Assinado em 25/07/2024 às 21:11:25
Cpf: 46921370968 - VALMIR GASPERINI - Assinado em 25/07/2024 às 21:12:20
Cpf: 51658755987 - ADEMIR ANTONIO GASPERINI - Assinado em 25/07/2024 às 21:13:20
Cpf: 52591115915 - JAIR SIMON - Assinado em 26/07/2024 às 09:08:55
Cpf: 67755550915 - VALDEMIR GASPERINI - Assinado em 25/07/2024 às 21:13:43

